

**PORTARIA Nº 5.712, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 05047.000041/2003-34, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União, classificado como nacional interior, proveniente do patrimônio do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, localizado à Praça Moisés Ferreira da Costa, s/n, Distrito de Mucuri, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, com área de 38.359,51 m², inscrito sob o RIP nº 5371.00018.500-6, e registrado sob a Matrícula nº 29.436 Livro nº 3-AE no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. A área acima mencionada situada junto a ponte do Rio Mucury, na Estrada Rio-Bahia, apresenta as seguintes características e confrontações: de frente, dando para a estrada Rio-Bahia 106,08 m, do lado esquerdo, junto ao Rio Mucury, segue a divisa numa linha formando um ângulo aberto, junto a linha de frente medindo 86,30 m, daí outra linha, paralela ao Rio Mucury, num comprimento de 177,00 m, e dali outra linha de ângulo aberto com a anterior e paralelo ao desvio do Rio Mucury, num comprimento de 150,00 m daí uma linha reta, fechando o terreno na linha de frente, dando para a estrada Rio-Bahia, num comprimento de 274,00 m.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária, em benefício de 22 (vinte duas) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIRA NETO

**PORTARIA Nº 5.716, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04926.001070/2011-65, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária os seguintes imóveis da União, que totalizam 27.057,85 m², classificados como nacional interior, provenientes do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, localizados no bairro Belmonte, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais:

I - Imóvel com área de 10.999,97m², objeto da matrícula nº 115821 do 5º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, inscrito sob o RIP Utilização nº 412300810.500-3;

II - Imóvel com área de 16.057,88m², objeto da matrícula nº 121899, do 5º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, inscrito sob o RIP Utilização nº 412301109.500-5.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, são de interesse público na medida em que serão destinados à regularização da área ocupada pela comunidade do Acampamento Cigano "Guiemos Kalõns", em benefício de 70 (setenta) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

**PORTARIA Nº 5.723, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.001750/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, a realizar as obras de Revitalização da Orla Fluvial do município de Penedo-AL, localizada na Avenida Beira Rio naquele município, em área conceituada presumidamente em parte como terreno de marinha.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será do período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Não fica permitida pela presente autorização a instalação de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

**Ministério do Trabalho****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 389, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais; e considerando a necessidade de expedir instruções para a execução do disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º. O §3º, do art. 29, da Portaria nº 854, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Exceto se existir dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação das provas e documentos, se apresentadas por cópia.

Art. 2º. Revoga-se o §5º, do art. 29, da Portaria nº 854, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELTON YOMURA

**DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018**

Conforme todo exposto na Nota Técnica CGAT/AESAM nº 98/2018, de lavra da Assessoria Técnica/GM, bem como diante da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº MS 24.234/DF, impetrado pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, DETERMINO a suspensão da aplicação da Portaria 1.287/2017 a impetrante do MS 24.234/DF, de forma a impossibilitar a aplicação de sanções em decorrência do descumprimento do referido ato normativo, especificamente em relação ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO e a GREEN CARD S/A de fls. 121- 129 e eventuais aditivos.

HELTON YOMURA  
Ministro

**DESPACHO DE 30 DE MAIO DE 2018**

Conforme todo exposto na Nota Técnica CGAT/AESAM nº 95/2018, de lavra da Assessoria Técnica/GM, bem como diante da decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº MS 24.243/DF, impetrado pela FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DETERMINO a suspensão da aplicação da Portaria 1.287/2017 a impetrante do MS 24.243/DF, de forma a impossibilitar a aplicação de sanções em decorrência do descumprimento do referido ato normativo, especificamente no tocante às execuções dos contratos 633507 e 633504 firmados com a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. e respectivos aditivos.

HELTON YOMURA  
Ministro

**CONSELHO NACIONAL  
DE ECONOMIA SOLIDÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 9, DE 10 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre orientações para o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL.

O Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Portaria MTE 1780, de 19/11/2014 e tendo em vista a Deliberação Plenária em sua XXI Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2017, resolve:

Estabelecer o procedimento para renovação dos cadastros no Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL.

Art. 1º A validade dos cadastros de empreendimentos econômicos solidários no CADSOL, prevista no inciso VI do art. 7º da Portaria MTE 1780, de 19/11/2014, poderá ser renovada por igual período, desde que seguido o procedimento determinado nesta resolução.

Art. 2º Para renovação da validade dos cadastros no CADSOL, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - O empreendimento que estiver com cadastro vencendo deverá acessar o sistema eletrônico do CADSOL, encontrar seu cadastro, fazer a atualização das suas informações cadastrais, salvar e confirmar as alterações pelo link enviado pelo sistema;

II - Após a confirmação da atualização, o cadastro irá para a situação Consulta Pública, quando estará aberto a manifestações favoráveis ou contrárias no prazo de 30 dias;

III - Caso não haja manifestações contrárias, após o prazo de Consulta Pública, o cadastro voltará para a situação Cadastrado e ficará renovada sua validade por mais dois anos;

IV - Caso haja manifestação contrária, a respectiva Comissão de Cadastro, Informações e Comércio Justo e Solidário fará a análise do cadastro e da manifestação, podendo emitir parecer de acolhimento da manifestação e consequente reprovação do

cadastro ou de rejeição da manifestação e consequente manutenção do cadastro do empreendimento, que após o prazo de Consulta Pública terá sua validade renovada por mais dois anos;

V- A existência de manifestação contrária suspende o prazo de Consulta Pública ao qual o empreendimento está submetido. O prazo será retomado a partir da análise da respectiva Comissão de Cadastro, Informações e Comércio Justo e Solidário.

Art. 3º Os empreendimentos que tiverem a validade de seus cadastros ultrapassada irão para a situação Cadastro Expirado e terão um prazo de seis meses para fazer a atualização das informações, após o qual será cancelado o cadastro caso o empreendimento não faça o procedimento de atualização.

Parágrafo Único: O empreendimento que tiver o cadastro cancelado poderá fazer novo cadastramento no CADSOL, com o fluxo de seu cadastro ocorrendo da maneira ordinária, com análise por parte da respectiva Comissão de Cadastro, Informações e Comércio Justo e Solidário.

Art. 4º Se até 31 de dezembro de 2018 o Ministério do Trabalho não viabilizar as alterações no sistema do CADSOL para possibilitar o procedimento, o Ministro do Trabalho poderá emitir Portaria prorrogando a validade dos empreendimentos econômicos solidários próximos ao vencimento.

Parágrafo Único: A Comissão Nacional de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário será consultada sobre os critérios para a prorrogação e o prazo a ser prorrogado.

Art. 5º A Comissão Nacional de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário deverá avaliar os efeitos do procedimento de prorrogação determinado nesta resolução e poderá propor alterações no procedimento.

HELTON YOMURA  
Presidente do Conselho

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 411, DE 30 DE MAIO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, art. 1º, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 16.741.652,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), consignados na Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018, classificados no Programa de Trabalho 26.784.2086.14KV.0035 - Apoio à Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê - No Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 718, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2018, Seção 1, pág. 184.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**PORTARIA Nº 415, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, o art. 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convidar os interessados a participarem do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da poligonal da área do Porto Organizado de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado de São Sebastião e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004551/2015-11, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio <http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466>, em 'Consultas públicas em andamento'.



Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [poligonais.sso@transportes.gov.br](mailto:poligonais.sso@transportes.gov.br).

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado de São Sebastião é o seguinte:

I - 05/06/2018 a 03/08/2018 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 04/08/2018 a 02/09/2018 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

III - 03/09/2018 - divulgação, pelo Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário/SNP/MTPA, das respostas às contribuições no sítio <http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466>, em 'Consultas públicas em andamento';

IV - 04/09/2018 a 13/09/2018 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos, por meio do endereço eletrônico [poligonais.sso@transportes.gov.br](mailto:poligonais.sso@transportes.gov.br);

V - 14/09/2018 a 13/10/2018 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e dispositivos aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Nacional de Portos, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio <http://www.transportes.gov.br/component/content/article.html?id=5466>, em 'Consultas públicas em andamento'.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**PORTARIA Nº 416, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto n.º 825, de 28 de maio de 1993,

Considerando o disposto na alínea f, inciso IV, parágrafo 1º do art. 17 da Lei n.º 13.473, de 13 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018, denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Considerando que a Lei n.º 13.588, de 3 de janeiro de 2018, inseriu no PPA 2016-2019, o Programa 2087 - Transporte Terrestre, atribuído ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Objetivo 1170 - Promover a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT é o responsável por implementar a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 80 da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art.1º Fica delegada ao DNIT a execução orçamentária do Objetivo 1170 - Promover a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais que integra o Programa 2087 - Transporte Terrestre, atribuído ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§1º A execução direta das despesas de que trata o caput será admitida nos casos em que a lei expressamente atribua competência ao DNIT.

§2º Nas hipóteses que não se enquadram no parágrafo anterior, o DNIT deverá transferir os recursos para o ente federativo legalmente competente para execução de construção, manutenção e

conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais, observado o disposto no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

§3º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, fiscalização, acompanhamento, prestação de contas relacionadas às hipóteses de que trata o § 2º serão de competência do DNIT.

Art. 2º Fica a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil autorizada a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários, consignados na Lei n.º 13.587, de 02 de Janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018, classificados no programa de trabalho 26.782.2087.7XB5.0001 - Adequação de Estradas Vicinais - Nacional.

Parágrafo único. Os recursos descentralizados para o DNIT deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.520, DE 24 DE MAIO DE 2018**

Subdelega competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em matéria de pessoal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GM n.º 068, de 17 de março de 2016; pela Portaria Ministerial n.º 392, de 17 de maio de 2018, o disposto no Decreto n.º 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto n.º 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

**CAPÍTULO I  
DOS ATOS DE PESSOAL**

Art. 1º Subdelegar, ao Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério, competência para a prática dos seguintes atos:

I - gestão orçamentária e financeira dos recursos relativos a custeios e capital, nas unidades gestoras sob jurisdição da Subsecretaria; e

II - autorização de viagem de servidores e empregados da Subsecretaria.

Art. 2º Subdelegar, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas deste Ministério, competência para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de reversão ao serviço público;  
II - efetivar a localização de servidores e empregados;  
III - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões similares, no País ou no Exterior, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente;

IV - gestão orçamentária e financeira dos recursos relativos à pessoal, encargos sociais e outros custeios, na Unidade Gestora 390007 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, sob jurisdição da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PORTARIA Nº 1.653, DE 28 DE MAIO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução n.º 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº Processo	Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.009970/2018-43	7503	Embraer S.A	Alteração do nome do detentor	EA-7503-05 Modelos EMB-710, EMB-710C e EMB-710D	03.05.2018
00066.010040/2018-32	7504	Embraer S.A	Alteração do nome do detentor	EA-7504-07 Modelos EMB-720C e EMB-720D	03.05.2018
00066.010045/2018-65	7506	Embraer S.A	Alteração do nome do detentor	EA-7506-06 Modelos EMB-721C e EMB-721D	03.05.2018
00066.010042/2018-21	7505	Embraer S.A	Alteração do nome do detentor	EA-7505-03 Modelo EMB-820C (NAVAJO)	03.05.2018
00066.009902/2018-84	7502	Embraer S.A	Alteração do nome do detentor	EA-7502-07 Modelos EMB-711, EMB-711C, EMB-711A, EMB-711B, EMB-711T e EMB-711ST	03.05.2018
00066.009848/2018-77	6301	Embraer S.A	Alteração do nome do detentor	EA-6301-04 Modelos 56, 56-B, 56-B-1, 56-C, 56-C-1, 56-C-1 "Agrícola" e 56-C-1 "Rebocador"	03.05.2018

V - nomeação para provimento de cargos efetivos do quadro permanente do MTPA, em decorrência de habilitação em concurso público ou por decisão judicial, bem como de provimento de empregos públicos;

VI - declaração de vacância, exoneração de cargo efetivo e de rescisão de contrato de trabalho;

VII - aposentadoria e concessão de pensão;

VIII - aproveitamento, recondução, readaptação e reintegração;

IX - apostilamento;

X - licenças e afastamentos, exceto o que se refere ao disposto no art. 95 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - promoção e progressão funcional;

XII - remoção; e

XIII - posse em cargo público.

**CAPÍTULO II**

**DAS AUTORIZAÇÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

Art. 3º Fica subdelegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, em viagens no território nacional, aos servidores desta Pasta e das entidades vinculadas, na forma do disposto no § 2º do art. 6º, do Decreto n.º 7.689, de 2012, desde que obedecido os limites, estabelecidos em ato da Secretaria-Executiva, para as despesas anuais com diárias e passagens, unicamente:

I - ao Chefe de Gabinete do Ministro;

II - ao Consultor Jurídico;

III - ao Corregedor;

IV - ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários;

V - ao Secretário de Fomento e Parcerias;

VI - ao Secretário de Política e Integração;

VII - ao Secretário Nacional de Aviação Civil;

VIII - ao Secretário Nacional de Portos;

IX - ao Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal;

X - aos Dirigentes máximos das Companhias Docas, vinculadas a este Ministério;

XI - ao Liquidante da Companhia Docas do Maranhão;

XII - ao Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária S/A - Infraero;

XIII - ao Diretor-Presidente da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A;

XIV - ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

XV - ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

XVI - ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários; e

XVII - ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Aviação Civil.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que trata o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 4º A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos deste Ministério para autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados e no interesse da Administração Pública Federal, a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados em dispositivos do tipo celular, tablet e modem, por outros servidores não ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE) ou de Direção e Assessoramento Superior (DAS) Níveis 5 e 6.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - os incisos I a V, VIII, X a X IV, XVII e XVIII do art. 1º da Portaria SE n.º 281, de 05 de outubro de 2010; e

II - a Portaria SE n.º 2055, de 21 de junho de 2017;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DRUMMOND